

DECRETO Nº. 3.754, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

“Complementa e altera o Decreto nº. 3.744 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre as novas medidas de flexibilização para o retorno de algumas atividades comerciais no âmbito do Município de Jataí, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso IV do art. 60 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal que reconhece e assegura o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus COVID – 19 (novo Coronavírus) no Município;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica do Município e Nota Técnica nº. 005/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº. 5247150.93.2020.8.09.0093, proposta pelo Ministério Público do Estado de Goiás.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 5º, inciso V e § 6º do Decreto nº. 3.744 de 28 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 5º. (...)

V – funcionamento do cinema, playground e espaço kids do Jatahy Shopping, clubes, bares, choperias, boates, casas noturnas, danceterias e outros estabelecimentos de entretenimento congêneres.

(...)

§ 6º. O proprietário e/ou responsável pelo imóvel que for flagrado realizando festas, será multado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser dobrado em caso de reincidência; sendo que o valor será revertido ao Fundo Municipal de Saúde, para o combate a COVID-19 (Novo Coronavírus).”

Art. 2º. O artigo 6º do Decreto nº. 3.744 de 28 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º. Os restaurantes e estabelecimentos de alimentação instalados no shopping, pit-dogs, espetinhos, pizzaria e restaurantes, ficam autorizados a funcionar, com atendimento preferencialmente delivery, podendo atender no local, a partir do dia 15 de junho de 2020, das 10h até 22h, devendo obedecer aos critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, bem como adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – disponibilizar, preferencialmente serviço à la carte, vedado a venda de bebidas alcoólicas. (...)”

Art. 3º. Insere o inciso XXIII no artigo 11 do Decreto nº. 3.744 de 28 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. (...)

XXIII – permitir a entrada de clientes mediante medição de temperatura, e, em caso de febre não autorizar a entrada.”

Art. 4º. Insere o artigo 11-A do Decreto nº. 3.744 de 28 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11-A. As distribuidoras de bebidas e similares só poderão funcionar até as 18h.

Parágrafo único. Os demais estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas, só poderão comercializar estes produtos até as 18h, inclusive para o delivery.”

Art. 5º. Altera o § 3º do artigo 16 do Decreto nº. 3.744 de 28 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. (...)

§ 3º. Aquele que estiver transitando no território Municipal sem o uso de máscara, será multado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), valor este que será revertido para o Fundo Municipal de Saúde, para o combate a COVID-19 (novo Coronavírus).”

Art. 6º. Determina a suspensão de todas atividades comerciais (comércio em geral, prestação de serviço, agências bancárias, lotéricas e cartórios), e, ainda, atividades de qualquer natureza que importem em aglomeração de pessoas em ambientes fechados, a exemplo de igrejas e templos religiosos, nos dias 11 de junho até as 06h do dia 15 de junho, excetuando-se tão somente:

I – Médicos hospitalares e laboratórios de análises clínicas;

II – Clínicas odontológicas, públicos ou privados, apenas para atendimentos de urgências e emergências;

III – Farmacêuticos;

IV – Vacinação;

V – Clínicas/Lojas Veterinárias e Pet shops, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios, em regime de plantão;

VI – Distribuidoras e revendedoras de gás;

VII – Postos de combustíveis;

VIII – Supermercados, mercearias, açougues, frutarias, padarias e congêneres;

IX – Estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários, em regime de plantão;

X – Empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XI – Hotéis apenas para atendimento de hóspedes que estejam transportando e/ou prestando serviços públicos ou privados, essenciais para à manutenção da vida e/ou ordem social, profissionais da saúde e segurança pública.

XII – Em regime de plantão, lojas de peças e autopeças, borracharias, oficinas mecânicas e as relacionadas à cadeia de produção agropecuária, máquinas, implementos agrícolas e chaveiros;



§ 1º. Os estabelecimentos comerciais que constam na excepcionalidade, poderão funcionar com atendimento ao público até as 18h, sendo permitido após este horário, apenas o regime de plantão e delivery;

§ 2º. Entre os dias 11 de junho até as 06h do dia 15 de junho, os estabelecimentos de alimentação e de produtos perecíveis, poderão funcionar somente com o atendimento delivery;

§ 3º. Ficam suspensos as atividades de feiras livres entre os dias 11 ao dia 14 de junho de 2020;

§ 4º. No dia 12 de junho de 2020, em que se comemora o Dia dos Namorados, será permitido às lojas que comercializam artigos para presentes, chocolates e floriculturas, como medida de exceção, o comércio por meio de *delivery* e *drive thru*, vedado a abertura para atendimento presencial.

Art. 7º. A revisão do referido decreto, seja para o aumento ou flexibilização das restrições, observará critérios técnicos acerca de possíveis cenários, contemplando os índices de distanciamento social, número de pessoas infectadas, ampliação da testagem da população, ações junto às maiores empresas locais para promoção da testagem de seus funcionários, taxa de ocupação/disponibilidade de leitos de enfermaria e de UTI, na rede pública e privada, para pacientes acometidos com COVID-19.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2020.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal